



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.534/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei 1.476 que dispõe sobre a criação do programa Compete Cidade Ocidental e da outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, LUIZ VIANA – LULINHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº " 1.476, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações;

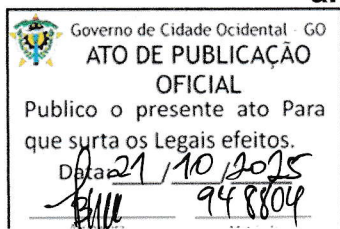
**Art. 2º..**

**I - concessão de passagens nacionais por meio de transporte terrestre estadual ou intermunicipal, limitado a distância de 1.000 (mil) quilômetros incluindo ida e volta, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados; ("NR")**

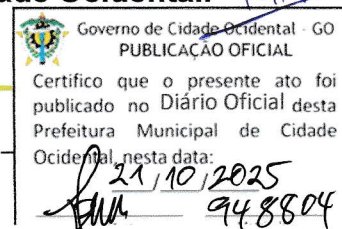
**Art. 17 ...**

**§ 1º** Fica fixado o teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais para despesas com o Programa Compete Cidade Ocidental.

**§ 2º** Fica fixado o teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais para a execução do Programa Compete Cidade Ocidental.



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485





§ 3º O valor máximo de apoio a ser concedido a cada atleta, a qualquer título, não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

§ 4º Os valores previstos nos §§ 1º a 3º serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

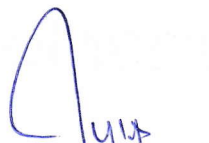
§ 5º Os valores destinados ao programa poderão ser suplementados por meio de emendas parlamentares ou mediante recursos provenientes de programas estaduais e nacionais de incentivo ao esporte, respeitada a legislação vigente.

§ 6º Os benefícios financeiros regulamentados na presente Lei poderão ser concedidos em até três ocasiões anuais para cada atleta.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

**LUIZ VIANA – LULINHA.** Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. (21/10/2025).

  
**LUIZ VIANA**  
**(LULINHA)**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485





**Mensagem PMCO nº 121/2025**

Exmo. Sr.

**JOSÉ DIVINO**

Presidente

Câmara Municipal de Cidade Ocidental

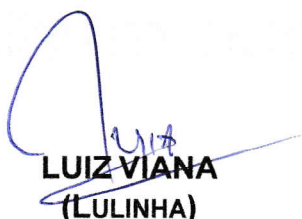
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo Vossa Excelência cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a **LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2025** de 21 de outubro de 2025, que..

***Altera a Lei 1.476 que dispõe sobre a criação do programa Compete Cidade Ocidental e da outras Providências***

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cidade Ocidental - GO, 21 de outubro de 2025.

  
**LUIZ VIANA**  
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental